

RELATÓRIO TÉCNICO RE DEFESA

PROCESSO Nº : 19852-8/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU/MT
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
GESTOR : RONAN FIGUEIREDO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1. - Do Saneamento

Vêm-nos, o presente feito, em face do cumprimento do r. Despacho sob o nº 192/2009, consignado às fls. 003/TCE, que determinou a competente Gerencia de Controle de Processos Diligenciados, o desentranhamento dos documentos correlatos aos Atos de Admissão, conforme determina a Orientação Normativa nº 002/2009, item 3.2.6.

Ato contínuo, assinala às fls. 239/v, a devida chancela daquele setor, em acato as determinações constantes no r. Despacho do Exmº. Sr. Conselheiro Relator.

Pois bem, devidamente saneado o presente feito, vem-nos para novel re análise pertinente aos Atos Admissionais, realizadas no exercício de 2009, referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008.

1.2. - Da análise dos Pressupostos de Admissibilidade

Colhendo da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados estão em consonância com o manual supracitado, conforme conclusão deste relatório.

1.3. - Da análise quanto a tempestividade

Atos de Admissão do 1º quadrimestre	31/05/10
Ofício de Recebimento no TCE e Protocolo nº 19852-8/2009	27/10/09
Espaço Temporal (à destempo)	57 (cinquenta e sete) dias -

Com efeito, estribado no binômio: contatações fáticas, consoante o quadro acima delineado, e em face do disposto no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009, restou assente que as documentações encontra-se **INTEMPESTIVA**.

Nesse sentido, corrobora o trânsito e julgado que abaixo perfila

1.4. - Do Processo nº 12.233-5/2009 – Representação (Natureza Interna)

Acontece, que em face da intempestividade no encaminhamento das documentações correlatadas aos Atos Admissionais, foi deflagrado *ex officio*, a Representação de Natureza Interna, acima epigrafado.

Com efeito, já foi objeto de trânsito em julgado, consubstanciado no r. Acórdão nº 837/2011.

“ACÓRDÃO N.º 837/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2008. REGISTRAR. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA APENSADA AO PROCESSO N.º 15.073-8/2009, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2008, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ATOS DE NOMEAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.073-8/2009.

*ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea “a”, e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 62/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2008, para contratação temporária nos cargos de: agente comunitário de saúde, atendente, auxiliar de consultório dentário, fiscal sanitário, instrutor de artes, instrutor de esportes e lazer, instrutor de práticas artesanais, técnico de higiene dental, técnico de enfermagem, assistente social, cirurgião dentista, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico e psicólogo, realizado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, gestão do Sr. Antônio Rodrigues da Silva; recomendando ao atual gestor que observe o Manual de Orientação de Remessa de documentos a este Tribunal de Contas (4ª versão) capítulo IV e seus anexos, quando da realização de qualquer certame para admissão de pessoal do município; e, ainda, determinando ao atual gestor que proceda no prazo de 180 dias a realização de concurso público, a fim de atender ao princípio constitucional constante no artigo 37, inciso I e II da Constituição Federal/1988, para o preenchimento dos cargos em atividades permanentes; e por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação de Natureza Interna (processo n.º 12.233-5/2009 apenso), formulada pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, acerca do não envio do referido processo seletivo simplificado n.º 001/2008, **bem como dos respectivos atos de nomeação**, tendo em vista a perda de objeto, pois os documentos do edital do processo seletivo simplificado n.º 001/2008, foram encaminhados a este Tribunal de Contas.*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO”.

Pois bem, em cotejo ao Acórdão acima delineado, restou assente que naquela oportunidade não fora imposta multa ao gestor em face da intempestividade.

Desta feita, subsiste a multa pela intempestividade na remessa das documentações pertinente a presente matéria – ATOS ADMISSIONAIS.

2 – MERITUM CAUSAE – DA RE-ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, consignamos que o presente feito, trata-se de Atos Admissoriais, referente ao 1º Quadrimestre/2009, proveniente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008.

2.1. - Rol dos Contratados Temporários

CONTRATO Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VALOR Salário	Vigência
59/2009	CYNTHIA PEREIRA	Professor de Licenciatura Plena	R\$ 649,48	02/01/2009 a 31/12/2009
188/2009	ELOIR SANTANA SOARES	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
81/2009	EUDETE RODRIGUES FERREIRA	Instrutor de Práticas Artesanais	R\$ 415,00	“
60/2009	RICARDO PEREIRA DE BRITO	Técnico de Higiene Dental	R\$ 508,00	“
16/2009	EVARISTA BARBOSA	Assistente Social	R\$ 1.500,00	“
178/2009	AGDA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	Enfermeiro	R\$ 2.300,00	“
032/2009	HÉLIA CARDOSO DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 460,00	“
089/2009	ADRIANO FERNANDES DE SOUZA	Instrutor de Esporte e Lazer	R\$ 415,00	“
013/2009	ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	Técnico em Enfermagem	R\$ 508,00	“
034/2009	ANNA RITA SOL MARTINS	Enfermeira	R\$ 2.300,00	“
082/2009	APARECIDA DE LOURDES GOMES BARBOSA	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
019/2009	CRUADELI MOREIRA	Enfermeiro	R\$ 2.300,00	“
010/2009	CRISTIANE COELHO DIAS	Técnico em Enfermagem	R\$ 508,00	“
020/2009	EDEZIA DEANNY PIRES GUIRRA	Enfermeiro	R\$ 2.300,00	“
086/2009	EDIONE LUANA DE SOUSA PINA	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
022/2009	EDVIGE DASSI	Médica	R\$ 6.520,00	“
030/200	ELIMA CONCEIÇÃO RODRIGUES	Atendente	R\$ 450,00	“
021/2009	ARIADNE VILELA CAMARGO	Fisioterapeuta	R\$ 1.500,00	“
033/2009	BENEDITO DONIZETE GUMIERI	Enfermeiro	R\$ 2.300,00	“

015/2009	FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ MATA	Técnico em Enfermagem	R\$ 508,00	“
008/2009	FABIANA SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 450,00	“
133/2009	GERALDO TEMPONI NUNES	Odontólogo	R\$ 1.500,00	“
087/2009	INGLA CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS	Instrutor de Esportes e Lazer	R\$ 415,00	“
029/2009	JANDRA TALON PACHECO PEREIRA	Atendente	R\$ 450,00	“
052/2009	KÊNIA BATEMARQUE NADÚ	Fiscal Sanitário	R\$ 508,00	“
080/2009	KÉSIA CRISTINA GALVÃO DE ARRUDA	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
018/2009	LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO LAGO	Enfermeira	R\$ 2.300,00	“
129/2009	LIUMARA SOUZA DA SILVA	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
031/2009	LUCELIA FERREIRA	Atendente	R\$ 450,00	“
007/2009	LUCIELY SCORPIONI DE OLIVEIRA SANTOS	Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 450,00	“
085/2009	MARLENE SOUZA SILVA RAVAGNATI	Instrutor de práticas artesanais	R\$ 415,00	“
009/2009	NISLENE MARIA DOS SANTOS	Técnico de Higiene Dental	R\$ 508,00	“
090/2009	PAULA CRISTINA MOURA DE SANTANA	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
133/2009	REGIANE ALVES DA SILVA	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
034/2009	REJANE REGENOLD	Psicóloga	R\$ 1.500,00	“
024/2009	ROSANGELA DOS ANJOS	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 649,48	“
083/2009	THYENE RODRIGUES PERES	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
079/2009	UKEN SOL DA SILVA	Instrutor de Esporte e Lazer	R\$ 415,00	“
091/2009	VANIUZA GALVÃO DE ARRUDA	Instrutor de Práticas Artesanais	R\$ 415,00	“
011/2009	ZENILDE SILVA NERI	Técnico em Enfermagem	R\$ 508,00	“
025/2009	KAREN REGINA RAMOS DA SILVA	Professor Licenciatura Plena	R\$ 649,48	“
023/2009	JANETE ARAUJO RAMOS	Psicóloga	R\$ 1.500,00	“
063/2009	ANTONIA DO CARMO PEREIRA CARNEIRO	Instrutor de Práticas Artesanais	R\$ 415,00	“
110/2009	IRACI PEREIRA NATAL MACEDO	Instrutor de Artes	R\$ 415,00	“
168/2009	MAGNOLIA MIRANDA AZEVEDO DA ANUNCIAÇÃO	Atendente	R\$ 450,00	“
088/2009	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR	Instrutor de Esporte e Lazer	R\$ 415,00	“
084/2009	MARINEI MARLENE HINTZ	Instrutor de Práticas Artesanais	R\$ 415,00	“
014/2009	MARIA OLGA RODRIGUES DE MELO	Técnico em Enfermagem	R\$ 508,00	“
026/2009	MARIA PINTO DA SILVA	Técnico de Enfermagem	R\$ 508,00	“
012/2009	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI	Técnico em Enfermagem	R\$ 508,00	“
017/2009	LUIZ CARLOS SANTOS LOPES	Assistente Social	R\$ 1.500,00	“

Ato contínuo, cotejando as respectivas documentações pessoais do rol dos contratados acima delineados, que repousa às fls. 108 a 277/TCE, estão em consonância com o manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

2.2. - Do Processo Seletivo Simplificado – Principal sob o nº 150738/20009

Nesse diapasão, em consulta, ao CONTROL'P, depreende-se que o Processo Principal, sob o nº 150738/2009, que trata do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008, já foi objeto de trânsito em julgado, conforme depreende a parte dispositiva do r. Acórdão nº 837/2001, “*verbis*”:

*“Decisão Processos n.ºs 15.073-8/2009 e 12.233-5/2009 (apenso)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2008
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS”*

“ACÓRDÃO N.º 837/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2008. REGISTRAR. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA APENSADA AO PROCESSO N.º 15.073-8/2009, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2008, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ATOS DE NOMEAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.073-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea “a”, e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 62/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2008, para contratação temporária nos cargos de: agente comunitário de saúde, atendente, auxiliar de consultório dentário, fiscal sanitário, instrutor de artes, instrutor de esportes e lazer, instrutor de práticas artesanais, técnico de higiene dental, técnico de enfermagem, assistente social, cirurgião dentista, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico e psicólogo, realizado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, gestão do Sr. Antônio Rodrigues da Silva; recomendando ao atual gestor que observe o Manual de Orientação de Remessa de documentos a este Tribunal de Contas (4ª versão) capítulo IV e seus anexos, quando da realização de qualquer

certame para admissão de pessoal do município; e, ainda, determinando ao atual gestor que proceda no prazo de 180 dias a realização de concurso público, a fim de atender ao princípio constitucional constante no artigo 37, inciso I e II da Constituição Federal/1988, para o preenchimento dos cargos em atividades permanentes; e por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação de Natureza Interna (processo n.º 12.233-5/2009 apenso), formulada pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréo, acerca do não envio do referido processo seletivo simplificado n.º 001/2008, bem como dos respectivos atos de nomeação, tendo em vista a perda de objeto, pois os documentos do edital do processo seletivo simplificado n.º 001/2008, foram encaminhados a este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO”.

Desta feita, em sintonia com o r. Acórdão acima delineado, restou assente que o Processo Principal de que trata o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008, foi conhecido. Por conseguinte, igual sorte deve perseguir este acessório – Atos Admissionais.

3 – CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos Adissionais, constantes no item 2.1. rol dos Contratados Temporários;

b) Aplicação de multa pela intempetividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno-TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
23/05/2011.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 19852-8/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU/MT
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
GESTOR : RONAN FIGUEIREDO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
23/05/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal